



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

EDITAL DE DISPENSA

DISPENSA ELETRONICA Nº 023/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS.

OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Bandeirantes/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 56.463,34 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e tres reais e trinta e quatro centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO :

Dia 13 de junho a 18 de junho de 2024.

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

LINK PARA RETIRAR O EDITAL:

<https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes> e
https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_bandeirantes.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, inscrito no CNPJ Nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, de Bandeirantes/MS, por intermédio do agente de contratação e equipe de apoio, designada pela portaria de nº 707/2023 – Bandeirantes – MS, 22 de Novembro de 2023, vem por meio deste, com fulcro no art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e dos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 tornar público o interesse deste Poder Público Municipal em adquirir, por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, **a prestação de serviços**, nos termos e condições abaixo.

a) CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida pelo Presidente da Comissão, devidamente designado por portaria específica, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases a ser realizada nos dias **13 de junho a 18 de junho de 2024**.

1.1. , na plataforma do site **"http://comprasbr.com.br"**.

b) OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Bandeirantes/MS.

c) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Cotação os interessados que estejam devidamente cadastrados na Plataforma COMPRAS BR e que cumpram as devidas formalidades dos documentos de habilitação exigidos neste edital, além dos requisitos básicos previstos no termo referencial, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na **INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

d) PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos que venham a incidir sobre a execução do(s) serviço(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto desta Cotação em perfeitas condições de uso.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.

4.3. O encaminhamento da proposta e da documentação exigida, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

previstas neste Edital.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nas condições exigidas no Termo de Referência deste instrumento, devendo constar os preços unitários e totais e o preço total dos itens.

4.5. Até a abertura da sessão de análise, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor da proposta anteriormente apresentada.

4.6. O prazo para a execução do objeto será imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

e) JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerado primeiro classificado na Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o valor de **Menor Preço Global**.

5.2. Será considerado habilitado e adjudicado, o primeiro classificado que atender as exigências de habilitação, apresentando em arquivo único, no formato PDF, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste edital.

f) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- II - À REGULARIDADE FISCAL REGULARIDADE TRABALHISTA;
- III - À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- IV - À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- V - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL;
- VI - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- VII - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- VIII - ANEXO III – MEDIA DO PROCESSO
- IX - ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO
- X - ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

b) As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- e) Apresentar **Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- g) Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**
- h) Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. Documentação de Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

8.2. A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1. **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

9.1.2. **Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa licitante, emitido pela ANVISA, ou cópia legível e autenticada da publicação no DOU; Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.

9.1.3. **Prova de Registro ou Inscrição** da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;

9.1.4. **Cadastro Técnico** da empresa licitante requerido junto ao IBAMA;

9.1.5. **Licença de Operação** emitida pelo IMASUL para execução das atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos;

9.1.6. **Alvará de Licença Ambiental – IBAMA** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera federal da sede da licitante;

9.1.7. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade permanente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

10.1. Os proponentes classificados em primeiro lugar, na fase de resultado do sistema, terão o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas, iniciando-se a partir do primeiro minuto após o fim do prazo de divulgação e envio de propostas fixado no sistema do Compras Br.

10.2. O envio incompleto dos documentos apresentados, ou o envio de documentos em desacordo com as exigências contidas no item anterior, acarretarão na sumária inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

**Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS**



10.3. O não envio dos documentos no prazo acima citado, acarretará na desclassificação imediata do primeiro classificado, o qual obrigará o Presidente responsável pela compra direta, convocar o segundo colocado e assim, sucessivamente.

11. PAGAMENTO.

11.1. Os critérios de pagamentos serão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.2. A forma de cotação entre os licitantes concorrentes será no formato cotação “sem disputa”, onde dentro do período pré-estabelecido no item 1, deste edital, os licitantes interessados encaminharam ao sistema do PORTAL COMPRAS BR suas respectivas propostas de preços, que ao fim deste prazo, serão devidamente conferidas pelo Presidente responsável pela cotação.

12.3. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.

12.4. A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura contratação serão firmadas por meio das seguintes fontes:

Órgão: 80 – Fundo Municipal de Saúde Pública.

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2107 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

Código Reduzido: 96 **Fonte de Recursos: 1621** .

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Bandeirantes/MS, 30 de abril de 2024

Romario Lima de Oliveira

Diretor de Licitações e Contratos

Visto:

Edervan Gustavo Sprotte

Prefeito Municipal de Bandeirantes



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Objeto

Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/MS.

Modalidade

Dispensa

Legislação

Lei Federal nº 14.133/2021

HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Ve rs ão	Descrição	Autor
22/04/2024	1.0	Finalização da primeira versão.	Kamila Fernandes



1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente documento a **contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O oxigênio medicinal constitui um insumo de vital importância para o tratamento de pacientes em estados de saúde delicados, sendo empregado para assegurar níveis adequados de oxigenação sanguínea, possibilitando o correto funcionamento de células, tecidos e órgãos.

2.2. O oxigênio medicinal é disponibilizado em forma gasosa, acondicionado em cilindros, e também em estado líquido, armazenado em tanques, sendo distribuído aos pacientes através do processo de vaporização. Contudo, o Município de Bandeirantes/MS dispõe apenas de estrutura para fornecimento na forma gasosa, o que resulta na necessidade frequente de recargas de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato e respectivos acessórios.

2.3. Adicionalmente, ao estabelecer contrato com uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde pode assegurar um fornecimento contínuo e confiável de oxigênio medicinal, reduzindo o risco de interrupções que poderiam comprometer o atendimento aos pacientes e garantindo a conformidade de todas as atividades com as legislações e regulamentações aplicáveis.

2.4. Além disso, após o período pandêmico, o Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta as consequências da COVID-19, que afetaram predominantemente o sistema respiratório dos usuários do SUS. Há ainda situações de pacientes transportados em estado grave para atendimento em Campo Grande/MS, que necessitam do uso de oxigênio medicinal. Nesse contexto, as Unidades de Terapia Intensiva móveis são equipadas com, no mínimo, quatro cilindros para situações de emergência.

2.5. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a recarga de oxigênio medicinal é fundamental para garantir a segurança, a qualidade e a continuidade do fornecimento desse insumo vital para o sistema de saúde do Município de Bandeirantes/MS.

3. PLANEJAMENTO

3.1. As despesas decorrentes desta contratação, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

Órgão: 80 – Secretaria Municipal de Saúde Pública

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2107 – Manutenção das atividades da Atenção Especializada

Código Reduzido: 100 Fonte de Recursos: 1600

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.
- 4.2. O contratado deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da solicitante, além de prestar esclarecimentos quando solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.3. A contratada deverá prever em sua cotação todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, para a completa execução do objeto.
- 4.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 4.5. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.
- 4.6. Deve comunicar imediatamente a contratante se houver qualquer situação que a impeça de prosseguir com a execução do objeto.
- 4.7. A comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.7.1. **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;
 - 4.7.2. **Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa licitante, emitido pela ANVISA, ou cópia legível e autenticada da publicação no DOU; Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.
 - 4.7.3. **Prova de Registro ou Inscrição** da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF;
 - 4.7.4. **Cadastro Técnico** da empresa licitante requerido junto ao IBAMA;
 - 4.7.5. **Licença de Operação** emitida pelo IMASUL para execução das atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - 4.7.6. **Alvará de Licença Ambiental – IBAMA** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera federal da sede da licitante;



4.7.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.8. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008. O Gás deverá possuir a seguinte especificação: Composição: O₂; Grau de pureza mínimo: 99%; Símbolo: O₂; Características Físico-Químicas: Inodoro, insípido, não-inflamável e compurente; Peso molecular: 31,9988; Efeito toxicológico: ausente.

4.9. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores.

4.10. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Manutenção

5.1.1. Não se aplica.

5.2. Garantia

5.2.1. Não se aplica

5.3. Condições de Execução

5.3.1. O prazo de entrega dos materiais é de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde**, Avenida Franciso Antônio de Souza, nº 2496, Centro, na cidade de Bandeirantes/MS, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre **07h00 às 13h00 (Horário do MS)**, de **segunda a sexta-feira**, exceto feriados e pontos facultativos.

5.3.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada **02 (dois) dias** antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

5.4. Recebimento do Objeto

5.4.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.4.2. Definitivamente, até **30 (trinta) dias** corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.4.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

6.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 1 m ³	M ³	75
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 2 m ³	M ³	141
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 10 m ³ Bala Grande	M ³	1600
4	Kit Válvula Oxigênio Com Fluxômetro Inalação Domiciliar.	Unidade	3
5	Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro	Unidade	3
6	Extensão + Copo Umidificador para Oxigenoterapia	Unidade	3
7	Tomada Dupla com Válvula para Oxigênio	Unidade	3

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

7.1. Conforme o Catálogo do Compras.gov.br¹ o objeto desta contratação enquadra-se nos seguintes termos:

¹ <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

Tipo	Grupo	Código	Descrição
Serviço	863	22098	Manutenção Rede Oxigênio

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PREÇO REFERENCIAL

9.1. Com base no levantamento de mercado, foi possível estimar o preço referencial em **R\$ 53.208,41** (cinquenta e três mil, duzentos e oito reais e quarenta e um centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Vr. Unit	Vr. Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 1 m ³	M ³	75	R\$ 117,44	R\$ 8.808,25
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 2 m ³	M ³	141	R\$ 73,00	R\$ 10.292,53
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 10 m ³ Bala Grande	M ³	1600	R\$ 19,00	R\$ 30.400,00
4	Kit Válvula Oxigênio Com Fluxômetro Inalação Domiciliar.	Unidade	3	R\$ 385,13	R\$ 1.155,38
5	Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro	Unidade	3	R\$ 483,33	R\$ 1.450,00
6	Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro	Unidade	3	R\$ 110,75	R\$ 332,25
7	Tomada Dupla com Válvula para Oxigênio	Unidade	3	R\$ 256,67	R\$ 770,00
Valor Total					R\$ 53.208,41

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



10.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. PAGAMENTO

11.1. Os critérios de pagamentos serão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** prazo de validade;
- b)** data da emissão;
- c)** dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** período respectivo de execução do contrato;
- e)** valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade

12.1.1. *A contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/MS, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c do Decreto Federal nº 11.871/2023 é legal.*

4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

4.1.1. Documento Oficial com Foto do Representante Legal.

4.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme for o caso.

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

4.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

4.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.



- 13.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 13.3. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 13.4. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.
- 13.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.
- 13.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 13.7. Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- 13.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 13.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 13.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 13.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 13.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 14.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.
- 14.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.
- 14.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.



- 14.5. Arcar com o pagamento de taxas, tributos e contribuições fiscais que forem devidas em decorrência direta ou indireta da prestação de serviços.
- 14.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS.
- 14.7. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 14.8. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
- 14.9. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.
- 14.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- 14.11. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos medicamentos.
- 14.12. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

15. REAJUSTE

- 15.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou que venha a substituir.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.3. Conforme portaria, designa o servidor PATRICK DYONE LOPES GOMES como fiscal e FERNANDA RODRIGUES como suplente.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

- I.Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)
- II.Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021)
 - a)** Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021)

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, Lei Federal nº 14.133/2021)

17.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

17.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.

17.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

17.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

18. RESCISÃO

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

18.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. Anexo a este instrumento consta o cronograma físico-financeiro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Demais condições constam no edital e seus anexos.

Bandeirantes – MS, 22 de abril de 2024.

*Após análise, **APROVO** este Termo de Referência com o objeto a contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/MS.*

Josyel Paixão de Souza
Secretário Municipal de Saúde Pública
Portaria nº 279/2024



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade e Estado:
CEP:
Fone:
Contato:
E-mail:
Prazo de validade da proposta:

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes/MS.

2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

2.1 Segue abaixo quantitativos e valores propostos:

QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇOS
Valor global:		

3 – DECLARAÇÃO:

3.1 Declaramos, ainda:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes/MS, 12 de junho de 2024.

Nome completo,
CPF:

assinatura do representante legal da empresa

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO III

MEDIA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Vr. Unit	Vr. Total
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 1 m ³	M ³	75	R\$ 122,00	R\$ 9.150,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 2 m ³	M ³	141	R\$ 85,22	R\$ 12.016,02
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 10 m ³ Bala Grande	M ³	1600	R\$ 19,66	R\$ 31.456,00
4	Kit Válvula Oxigênio Com Fluxômetro Inalação Domiciliar.	Kit	3	R\$ 472,67	R\$ 1.418,01
5	Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro	Unidade	3	R\$ 573,44	R\$ 1.720,32
6	Extensão + copo umificador para oxigenoterapia	Unidade	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
7	Tomada Dupla com Válvula para Oxigênio	Unidade	3	R\$ 94,33	R\$ 282,99
				Valor Total	R\$ 56.463,34



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ***/2024

DISPENSA Nº ***/2024

“Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Bandeirantes/MS, que entre si celebram o Município de Bandeirantes - MS e a empresa
*****.”

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDERVAN GUSTAVO SPROTTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 617.773 SEJUSP/MS e CPF nº 638.245.401-00, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, S/N, Jardim Bela Vista, na cidade de Bandeirantes - MS, e a empresa
*****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, na cidade de *****, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. *****, portador do RG nº ***** e CPF nº *****, residente e domiciliado na *****, na cidade de *****, tendo em vista o que consta no Processo nº ***/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº ***/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e acessórios, em atendimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Bandeirantes/MS.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **** (*****) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ ******* (quatro mil oitocentos e sessenta reais)**.

--	--	--	--

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ****/**/******.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

FISCAL TITULAR: *** – CPF: *******

FISCAL SUPLENTE: *** – CPF: *******

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

- 9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

(2) *moratória **% (******) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de **% (******) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:

UNIDADE: PROJ. ATIVIDADE:

ELEMENTO DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

CÓD. REDUZIDO:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência e ainda:

17.1.1. publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17.1.2. disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Bandeirantes - MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bandeirantes - MS, ** de ***** de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS

Contratante

Contratada

EDERVAN GUSTAVO SPOTTE

Prefeito Municipal
Empresa

Representante da

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF:

CPF:

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA PRESENCIAL Nº ****/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº *****/2024

_____(razão social), pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____(informar o número do CNPJ), com sede à
_____, nº _____, Município
_____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante
legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no
CPF sob o nº _____ e no RG nº _____,
declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de
Dispensa Presencial nº **/2024:**

a) Declaramos, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

b) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

c) Declaramos, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

d) - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

f) - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS